



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

CONTRATO Nº 20220074

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-001-PMNR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na RUA MUIRACATIARA, 20, VILA MARABÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 16.738.561/0001-22, representado neste ato pelo Sr. AELSON DE SOUZA DA SILVA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 586.508.142-04, residente na TV MACEIÓ 2, QD 37, KM 02, VILA TUCURUÍ, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME, CNPJ 17.179.216/0001-69, com sede na ESTRADA VICINAL DUZENTOS E DOZE, Nº 35, MARACAJÁ, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.^a MARTA APARECIDA PARANHOS, residente na VICINAL 238 NORTE, ZONA RURAL, Pacajá-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 639.970.292-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira e em atendimento às instruções normativas do TCM-PA, por parte do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Novo Repartimento-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054879	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SMMA _ Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores. Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras. Monitoramento do registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal	MÊS	12,00	10.000,000	120.000,00



Rua Muiracatiara Qd. 49, nº 20 - Bairro Vila Marabá - CEP: 68.473-000

E-mail: semanr2011@hotmail.com

Telefone: (94) 99217-6830



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

_ Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias do Fundo Municipal de meio ambiente (elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros).

_ Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual.

_ Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS.

_ Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal.

_ Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

_ Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.

_ Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato;

3.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

a vigência do contrato;

3.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa do Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa;

3.4 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

3.5 Manter durante a execução do objeto deste Projeto básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória;

3.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;

3.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/P.M.N.R., discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

3.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

3.9. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

3.10. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

3.11. A fiscalização da execução dos serviços por parte do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de serviços insatisfatórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.12. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante, executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço de contabilidade pública, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição. Possuir no seu quadro permanente, profissional com qualificação na área contábil, devendo para tanto, apresentar os documentos comprobatórios, demonstrando experiência na área. Caso o profissional não configure no contrato social, a comprovação se dará por meio de registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual. Fica designado o servidor: **JOÃO PEREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: **FRANCINALDO ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula: 0036991, **JOSÉ ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, Matrícula: 090195, Portaria 0149/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo Municipal de Assistência Social no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

7.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

7.6 As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

7.8 O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento:

- Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e outros tribunais superiores;
- Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e outros tribunais superiores;
- Consultoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e comprovação de convênios;
- Assessoria técnica e Consultoria referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e outros tribunais superiores (se houver necessidade);
- Assessoria e Consultoria técnica na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e outros tribunais superiores;
- Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos de impacto orçamentário-financeiro, para atender a demanda administrativa complexa junto às secretarias de Gestão Pública, Orçamento, Planejamento e Finanças, Tesouraria, Recursos Humanos e Controladoria Interna;
- Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos federais, bem como nos ministérios, para que o município não fique impedido de ser contemplado com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

recursos federais oriundos de convênios;

9.2 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

9.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.5 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

9.6 Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela CONTRATANTE;

9.7 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

9.8 Orientar os servidores no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, em conformidade com a necessidade dos servidores junto ao Departamento de Contabilidade;

9.9 Entregar à CONTRATANTE, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos contábeis sob sua responsabilidade, com os respectivos dossiês, contendo cópia dos processos administrativos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DETALHAMENTO GERAL

10.1 A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao município de Novo repartimento nos seguintes moldes:

10.2 Assessoria e Consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação que permita:

- Assessoria e Consultoria Contábil na emissão de livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Assessoria e Consultoria no registro da execução orçamentária, por meio da emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Assessoria e Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

- Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, gestão pública e gestores para o processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

10.3 Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes diariamente;
- Visita técnica regular do Contador responsável 03 vezes na semana;
- Atendimento e visita de emergência, sempre que for solicitado;
- Atendimento de servidores do município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio de sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail;
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas contábeis nos moldes do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade do Município (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- Assessoria e Consultoria a funcionários do município para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- Assessoria e Consultoria na orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitem de auxílio contábil;
- Assessoria e Consultoria para a correta retenção de tributos na fonte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

- Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para registros de arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- Assessoria e Consultoria na orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, População e demais entes de Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Assessoria e Consultoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Assessoria e Consultoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- Assessoria e Consultoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- Assessoria e Consultoria no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, orientando aos gestores as corretas aplicações dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

12.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de Novo Repartimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

14.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2022 Atividade 8018.181220023.2.220 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 120.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 16.738.561/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Novo Repartimento, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 07 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 16.738.561/0001-22
CONTRATANTE

MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME
CNPJ 17.179.216/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____